



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0273, de 03 de abril de 2019

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR** referente ao **Auto de Infração nº 36.030**, em nome da empresa **Expresso Maia Ltda**, conforme processo nº **201800029005624**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando o disposto na Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014**, que dispõe sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás;

**Considerando que a empresa Expresso Maia Ltda**, apresentou recurso demonstrando seu inconformismo contra decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, conforme **Resolução nº 0413/2018-CJ**;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **28/03/2019**,  
RESOLVE:

Art. 1º - **Negar provimento** ao recurso interposto pela empresa **Expresso Maia Ltda**, face a inexistência de fatos e/ou documentos modificativos capazes de ilidir a infração imposta, **mantendo** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 36.030**, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 03 dias do mês de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 03/04/2019, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **6596660** e o código CRC **DEFBD19E**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201800029005624



SEI 6596660